

TERMO DE PARCERIA PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS NOS CURSOS DO SENAC/RN.

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SENAC-AR/RN**, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, destinatária de delegação outorgada, mediante Lei, pelo Poder Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.640.285/0001-13, com sede na Rua São Tomé, nº 444, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-030, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. **RANIERY CHRISTIANO DE QUEIROZ PIMENTA**, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.058.504-**, residente e domiciliado nesta Capital, e, do outro lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.978.037/0001-78, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 690, Petrópolis, CEP: 59.012-360, Natal/RN, representado neste ato por seu Presidente, Sr. **CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.262.494-**, residente e domiciliado em Natal/RN, têm entre si, justo e avençado, o seguinte Termo de Parceria, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 O presente Termo de Parceria tem por finalidade estabelecer a integração entre as entidades acima especificadas, objetivando a concessão de descontos especiais e diferenciados no valor das mensalidades dos cursos oferecidos pelo Senac/RN em seus Centros de Educação Profissional, a título de bolsas parciais de estudo, para os servidores e dependentes legais do TCE RN, exceto nos cursos da modalidade EAD, extensivo aos seus dependentes legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

2.1 O **TCE RN** se compromete a:

2.1.1 Divulgar, por meio dos seus veículos internos de comunicação, o Programa de Concessão de Descontos firmado no presente instrumento, bem como o cronograma das atividades e cursos, quando disponibilizados pelo Senac/RN.

2.1.2 Disponibilizar espaços em jornais, informativos ou murais internos para divulgação dos produtos e informações relativos aos cursos do Senac/RN.

2.1.3 Disponibilizar sua marca para ser relacionada entre as Instituições parceiras do Senac/RN, seja em sua *homepage* e/ou informativo impresso, acaso solicitada pela Entidade.



2.1.4 Entregar aos servidores interessados no objeto deste Termo de Parceria declaração de seu vínculo com o TCE RN e a concordância como beneficiário, observadas as disposições do item 5.1 deste instrumento.

2.2 O **Senac/RN** se compromete a:

2.2.1 Conceder descontos especiais e diferenciados aos beneficiários deste Termo de Parceria, correspondente a **15% (quinze por cento)** para servidores e seus dependentes legais, e **20% (vinte por cento)** para as turmas fechadas (*in company*) do TCE RN;

2.2.2 Os descontos não serão aplicados em cursos da modalidade EAD nem são cumulativos com qualquer outro tipo de desconto porventura concedido pela Instituição.

2.2.3 A concessão do desconto ocorrerá mediante requerimento do interessado e comprovação de vínculo com TCE RN, na qualidade de servidor ou dependente legal, ficando estabelecido que a cada renovação de matrícula a manutenção do vínculo deverá ser comprovada.

2.2.4 Fornecer todas as informações solicitadas pelo TCE RN no tocante aos beneficiários do presente Termo de Parceria.

2.2.5 Garantir que, em caso de extinção deste Termo de Parceria ou sua renovação, o benefício concedido por intermédio das bolsas de estudos para os beneficiários inscritos nos cursos oferecidos pela Instituição, sejam mantidos até a data da conclusão do referido período, semestre ou ano letivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO.

3.1 O prazo de vigência deste Termo será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de aditivo, por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, até que um dos partícipes se pronuncie acerca do interesse em rescindi-lo, mediante comunicação prévia e formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.2 No caso de interesse na prorrogação do presente Termo de Parceria, o TCE RN deverá manifestar-se por escrito, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência ao término da vigência, considerando que após passados 12 (doze) meses da data de vigência, o instrumento estará encerrado.

CLÁUSULA QUARTA - DESPESAS E PAGAMENTOS.

4.1 O pagamento das mensalidades e outras despesas decorrentes da participação dos beneficiários serão realizados pelo aluno diretamente ao Senac/RN ou por pessoa jurídica de direito público ou privado por ela designada.



4.2 Os valores dos cursos ministrados obedecerão aos constantes nas tabelas de preço atualizadas e praticadas pelo Senac/RN, disponíveis em cada Centro de Educação Profissional. Nada obstante, os preços dos cursos poderão ser reajustados, exclusivamente, a critério da Instituição.

4.3 Para o presente Termo de Parceria não haverá aporte ou repasse de recursos entre os partícipes, sendo dos beneficiários a responsabilidade pelo pagamento dos cursos junto ao Senac/RN.

4.4 O atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas dos cursos pelos beneficiários, consecutivas ou não, acarretará a perda do direito à bolsa parcial de estudos, devendo ser o TCE RN ser comunicado imediatamente.

4.5 O percentual de desconto previsto na Cláusula Segunda, item 2.2.1, relativo à concessão de descontos objeto do presente Termo, será concedido para os pagamentos de mensalidades efetuados até a data do seu vencimento.

4.6 O TCE RN não responderá pelo inadimplemento do pagamento da mensalidade do curso, sendo do beneficiário da bolsa de estudo a responsabilidade pelo cumprimento da obrigação.

4.7 Os partícipes deste Termo de Parceria não responderão por quaisquer inadimplementos dos beneficiários ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS.

5.1 Para obtenção do desconto, os beneficiários deverão comprovar a vinculação junto ao TCE RN, na condição de servidor ou membro, e quando dependentes legais, apresentar a respectiva declaração com a comprovação da dependência.

CLÁUSULA SEXTA - DENÚNCIA E ENCERRAMENTO.

6.1 O presente instrumento encerrar-se-á pelo advento de seu termo, sem prorrogação, pela impossibilidade de consecução de seu objeto, ou, mediante interesse de uma das partes, com aviso prévio formal de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS.

7.1 As condições constantes do presente instrumento podem ser objeto de alteração mediante celebração de termo aditivo, ressalvadas as cláusulas básicas convencionadas.

7.2 Os descontos concedidos por intermédio do presente Termo de Parceria serão suspensos quando:

7.2.1 For declarada a extinção do TCE RN.

7.2.2 O servidor do TCE RN for desligado.



7.2.3 Caso fortuito ou força maior.

7.3 Os beneficiários estão sujeitos ao Regimento, Normas, Regulamentos e demais procedimentos internos do Senac/RN durante a sua permanência nas instalações de qualquer Centro de Educação Profissional Senac no Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA OITAVA - PROTEÇÃO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

8.1 As partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução dos serviços contratados, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

8.2 A Parceira declara que conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e autoriza o Senac-AR/RN a coletar, tratar e compartilhar os dados pessoais do(s) seu(s) representante(s) para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto ora pactuado.

8.2.1 Fica autorizada a coleta, o tratamento e o compartilhamento do nome completo e cópias de números de identidade e CPF do representante legal da Parceira, bem como eventuais dados pessoais existentes em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário para cumprimento do presente instrumento.

8.2.2 O Senac-AR/RN é o controlador dos dados pessoais tratados neste item, podendo ser contatado por meio do seguinte endereço eletrônico: dpo@rn.senac.br.

8.2.3 Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD, sendo possível a revogação da anuência aqui manifestada ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a regular execução do Termo de Parceria.

8.3 A Parceira deverá implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, de modo a obstar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

8.4 Para os casos em que o acesso e o tratamento dos dados pessoais sejam enviados pelo Senac, a Parceira assegurará que os procedimentos fiquem restritos aos colaboradores que precisem efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no objeto do presente instrumento.

8.5 Havendo o tratamento de dados pessoais mediante utilização de “consentimento” (arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á a parte que deter a guarda dos dados pessoais, pela

formalização adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.

8.5.1 O documento devidamente assinado pelo titular deverá ser enviado à parte contrária, ora considerada como Operadora do dado, para fins de guarda e instrução do procedimento administrativo.

8.6 A Parceira não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual, não sendo permitido disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização do Senac.

8.7 É vedado às partes o compartilhamento das informações a outras empresas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou necessárias à execução do presente instrumento.

8.8 As partes acordam que, quando do término da vigência do contrato envolvendo o tratamento de dados pessoais, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo (30) dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

8.9 A Parceira fica obrigada a comunicar ao Senac, em até 24h (vinte e quatro horas), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

8.10 A notificação não eximirá a Parceira das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.11 O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente Cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Parceira e os seus colaboradores, subcontratados e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em sentido contrário.

8.12 O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta Cláusula sujeitará a Parceira a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

8.13 As Partes declaram que procederão com a relação aqui estabelecida em estrita observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), em especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados, comprometendo-se a alterar ou adequar seus procedimentos às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário.



8.14 As Partes declaram que as assinaturas incluídas neste instrumento pertencem a seus representantes legalmente constituídos e se comprometem a apresentar os documentos societários e procurações uma à outra, se necessário, atestando que se encontram em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído, sem prejuízo das alterações e consolidações de seus documentos societários.

8.15 As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, se houver, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA NONA - CONFIDENCIALIDADE.

9.1 Toda informação disponibilizada a Parceira em razão do desempenho de suas atividades, incluindo, dentre outras, informações orais e/ou escritas, transmitidas e/ou divulgadas pela Entidade, serão consideradas confidenciais, restritas e de propriedade desta, devendo ser mantidas em sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTICORRUPÇÃO E OBSERVÂNCIA AOS PRECEITOS ÉTICOS.

10.1 Sem prejuízo das disposições contidas no Código de Ética e Conduta do Senac-AR/RN, disponível via QR Code, a Contratada declara e se compromete a executar as atividades previstas no presente instrumento com integridade e ética.



10.2 Sem prejuízo das disposições contidas no Código de Ética e Conduta do Senac-AR/RN, a Parceira declara e se compromete a executar as atividades previstas no presente instrumento com integridade e ética.

10.3 A Parceira declara que está ciente, conhece, entende e cumpre integralmente, na condução de suas atividades, toda a legislação anticorrupção a ela aplicável, em especial e quando for o caso, mas sem limitar, a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015, bem como toda e qualquer outra legislação antissuborno ou anticorrupção aplicável à Parceira.

10.4 Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objetivo deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



10.5 As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO.

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil nos termos do art. 10, parágrafo segundo da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Natal/RN, em maio de 2025.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/RN

CNPJ/MF sob o nº 03.640.285/0001-13
RANIERY CHRISTIANO DE QUEIROZ PIMENTA
Diretor Regional

TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE RN

CNPJ/MF sob o nº 12.978.037/0001-78
CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Presidente

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF/MF sob o nº

Nome:
CPF/MF sob o nº

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
R. São Tomé, 444 - Cidade Alta, Natal-RN
CEP: 59025-030 | CNPJ: 03.640.285/0001-13
Tel: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Termo de Parceria para concessão de descontos_TCE RN 2025

Autor: Sulandia Gomes - sulandiag@rn.senac.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: 94-FD-DE-5B-62-04-3F-89-93-A8-DF-FB-B2-0B-24-AA-9D-03-B5-0C

SHA256: a6acda93d83122a42afd14fe4d2b65954586357df17ee26cde24a1f5c0089f51

Assinaturas

Nome: Raniery Christiano de Queiroz Pimenta - **CPF/CNPJ:** 008.058.504-30 - **Cargo:** Diretor Regional

E-mail: ranieryp@rn.senac.br - **Data:** 14/05/2025 16:57:06

Status: Assinado com certificado (A1/A3) como contratante

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 14/05/2025 16:55:47 - **Leitura completa em:** 14/05/2025 16:56:58

IP: 177.89.160.239

Geolocalização: -5.7769984, -35.2026624

Certificado Digital: CN=RANIERY CHRISTIANO DE QUEIROZ PIMENTA:00805850430, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=08417107000141, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#!/verify/search?codigo=94-FD-DE-5B-62-04-3F-89-93-A8-DF-FB-B2-0B-24-AA-9D-03-B5-0C>

HASH TOTVS: 94-FD-DE-5B-62-04-3F-89-93-A8-DF-FB-B2-0B-24-AA-9D-03-B5-0C

